



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 2º, da Lei nº 1257, de 24 de novembro de 2003.

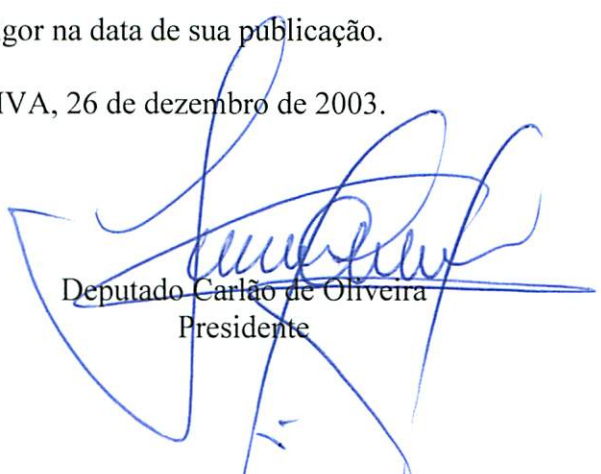
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 1257, de 24 de novembro de 2003, que “Altera o artigo 5º, da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de maio de 2003.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 202/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º, da Lei nº 1257, de 24 de novembro de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 138 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 2º, da Lei nº 1257, de 24 de novembro de 2003".

Senhores Deputados, a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, foi criada mediante o Decreto Territorial nº 246-A, de 16 de setembro de 1966, e transformada em Autarquia pela Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Junta Comercial teve de se adequar a Lei Federal nº 8934, de 18 de novembro de 1994. Em seu artigo 10, com redação dada pela Lei nº 10194, de 14 de fevereiro de 2001, ficou estabelecido que o número mínimo de Vogais passa para onze e o número máximo para 23.

Tendo em vista, a necessidade da devida adequação de nossa legislação à legislação federal, no que se refere a quantidade mínima e máxima de Vogais para o bom funcionamento da Autarquia e considerando que o Projeto de Lei, objeto da Mensagem nº 039, de 30 de abril de 2003, tenha sido enviado a aprovação da Assembléia Legislativa, em 5 de maio de 2003, em tempo, e só em 24 de novembro de 2003, foi aprovada ficando desta forma em desacordo com a Legislação Federal pertinente.

Portanto, Senhores Deputados, o presente projeto de Lei, tem por finalidade regularizar a situação dos Vogais e Suplentes, empossados pelo Chefe do Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENTE
RECEBIDO
Em 05 / 12 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o artigo 2º, da Lei nº 1257, de 24 de novembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1257, de 24 de novembro de 2003, que “Altera o artigo 5º, da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de maio de 2003.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.